



ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 20.847, DE 25 DE JANEIRO DE 1956
(D.O.E.PR. N° 267 DE 28/01/1956)

Considera protetoras, as matas e vegetação existentes em áreas dos municípios de Cascavel e Paranavaí (Patrimônio Jurema).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - São considerados protetoras nos termos dos artigos 3° e 4° do Código Florestal da União, aprovado pelo Decreto n° 23.793, de 23 de janeiro de 1934, as matas e vegetação existentes nas seguintes áreas:

a) no município de Cascavel: o lote R-7 da planta do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, situado entre o quadro urbano da cidade de Cascavel, chácaras n°s. 95 e 99, lotes rurais 6, 7 e 8, e reserva n° 8, com a área de 159,62 hectares;

b) no município de Paranavaí: a reserva destinada a proteção de manancial na planta do Departamento de Geografia, Terras e Colonização, referente ao "Patrimônio Jurema", com a área de 198 hectares.

Art. 2° - Ficam incorporados ao Patrimônio Florestal do Estado, criado pelo Decreto n° 17.790, de 17 de junho de 1955, as áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de janeiro de 1956, 135° da Independência e 68° da República.

(aa) ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO

JOÃO VARGAS DE OLIVEIRA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.